LEI Nº 1.777/2014
De 06 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado – SAPEs, no Município de Sales Oliveira e dá outras providencias".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, no Município de Sales Oliveira, os *Serviços de Apoio Pedagógico Especializado – SAPEs,* vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Ensino, e tem como função o atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, do Ensino Fundamental I, por meio da disponibilização de serviços especializados organizados, que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade.

§ 1º – Para fins desta lei, consideram-se como serviços especializados aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§ 2º - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psico-sociais, com o apoio de professor especializado da Rede Municipal de Ensino e de profissionais da área da saúde.

ART. 2º - Os alunos que serão atendidos por meio dos *Serviços de Apoio Pedagógico Especializado – SAPEs* são aqueles que apresentarem alguma necessidade educacional especial, detectada por profissional competente.

ART. 3º - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais

I - alunos com deficiência física, mental, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;

II - alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;

III - alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;

V - alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

ART. 4º - Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (SAPEs) serão implementados por meio de:

I - atendimento prestado por professor especializado, em sala de recursos específicos, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos, e, em período diverso daquele que o aluno frequenta na classe comum, da própria escola ou de outra unidade;

II - atendimento prestado por professor especializado, na forma de itinerância.

ART. 5º - Os objetivos dos *Serviços de Apoio Pedagógico Especializado – SAPEs* são:

I - melhorar a qualidade da oferta da educação especial, na rede municipal de ensino, viabilizando-a por uma reorganização que, favorecendo a adoção de novas metodologias de trabalho, leve à inclusão do aluno em classes comuns do ensino regular;

II - promover a implantação de salas de recursos, nas escolas municipais;

III - orientar as Unidades de Ensino por meio de Assessoria, de âmbito municipal, de forma a promover o acesso, a participação e aprendizagem dos alunos com deficiências, transtornos globais e do desenvolvimento de altas habilidades;

III – oferecer aos alunos atendimento compatíveis com suas necessidades individuais;

IV - oportunizar cursos de formação de educação inclusiva, aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

V – garantir a continuidade de escolarização, nos níveis mais elevados do ensino;

VI - melhorar a qualidade do ensino inclusivo por meio do aprimoramento do processo pedagógico no âmbito escolar;

VII – valorizar o aluno com necessidades especiais como sujeito do processo de aprendizagem;

VIII – utilizar as salas de recursos, nas escolas, para estabelecer uma relação pedagógica fundamental em conceitos científicos que valorize a contextualização como meio para atingir a aprendizagem significativa do aluno;

Parágrafo Único: A existência dos *Serviços de Apoio Pedagógico Especializado – SAPEs* não substitui as salas de aula do Ensino Regular, mas funcionará como extensão complementar a fim de ajudar no ensino e aprendizagem dos alunos com necessidade educacional especial.

ART. 6º - Para atuação nos *Serviços de Apoio Pedagógico Especializado – SAPEs,* o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

ART. 7º - A elaboração e a execução do plano de atendimento dos *Serviços de Apoio Pedagógico Especializado – SAPEs* são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais em articulação com os demais professores do ensino regular, Diretor e Coordenador, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

ART. 8º. O projeto político pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo na sua organização:

I - sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - matrícula no Atendimento Educacional Especializado de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III - cronograma de atendimento aos alunos;

IV - plano dos SAPEs: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V - professores para o exercício da docência dos SAPEs;

VI - outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem os SAPEs.

ART. 9º - Na organização dos Serviços de Apoio Especializado (SAPEs) nas Unidades Escolares, observar-se-á que:

I - o funcionamento da sala de recursos será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda do alunado, com turmas constituídas de 10 a 15 alunos, de modo a atender alunos de 02(dois) ou mais turnos, quer individualmente, quer em pequenos grupos na conformidade das necessidades do(s) aluno(s);

II - as aulas do atendimento itinerante, a serem atribuídas ao docente titular de cargo como carga suplementar e ao ocupante de função-atividade na composição da respectiva carga horária, serão desenvolvidas em atividades de apoio ao aluno com necessidades especiais, em trabalho articulado com os demais profissionais da escola;

III - o apoio oferecido aos alunos, em sala de recursos ou no atendimento itinerante, terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar a 2 aulas diárias.

ART. 10 - a organização dos SAPEs na unidade escolar, sob a forma de sala de recursos, somente poderá ocorrer quando houver:

I - comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;

II - professor habilitado ou, na ausência deste, professor com Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização na respectiva área da necessidade educacional, com, no mínimo, 360 horas de duração;

III - espaço físico adequado, não segregado;
IV - recursos e materiais didáticos específicos;

V - parecer favorável da CENP, expedido pelo Centro de Apoio Pedagógico Especializado.

§ 1º - As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer série, etapa ou modalidade do ensino fundamental ou médio, e as classes com professor especializado, somente poderão atender alunos cujo grau de desenvolvimento seja equivalente ao previsto para o Ciclo I.

§ 2º - A constituição da turma da sala de recursos, da classe com professor especializado e da itinerância deverá observar o atendimento a alunos de uma única área de necessidade educacional especial.

ART. 11 - Os alunos que não puderem ser incluídos em classes comuns, em decorrência de severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, ou mesmo apresentarem comprometimento do aproveitamento escolar em razão de transtorno invasivo do desenvolvimento, poderão contar, na escola regular, em caráter de excepcionalidade e transitoriedade, com o atendimento em classe regida por professor especializado.

§ 1º - Esgotados os recursos pedagógicos necessários para manutenção do aluno em classe regular, a indicação da necessidade de atendimento em classe regida por professor especializado deverá resultar de uma avaliação multidisciplinar, a ser realizada por equipe de profissionais indicados pela escola e pela família.

§ 2º - O tempo de permanência do aluno na classe regida por professor especializado dependerá da avaliação multidisciplinar e de avaliações periódicas a serem realizadas pela escola, com participação dos pais e do Conselho de Escola e/ou estrutura similar, com vistas a sua inclusão em classe comum.

§ 3º - O caráter de excepcionalidade, de que se revestem a indicação do encaminhamento dos alunos e o tempo de sua permanência em classe regida por professor especializado, será assegurado por instrumentos e registros próprios, sob a supervisão do órgão competente.

ART. 12 – Para atender a necessidade e possibilitar o funcionamento dos *Serviços de Apoio Pedagógico Especializado – SAPEs* serão utilizados os profissionais do quadro do magistério, que tenham formação na área da necessidade educacional especial, observada a prioridade conferida ao docente habilitado, e a estes caberá, além do atendimento prestado, seguir as normas e atribuições estabelecidas no Estatuto do Magistério. Caso haja necessidade serão criados novos cargos mediante Lei.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sales Oliveira, 06 de novembro de 2014.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração